DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.
ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, tendo em vista que as proponentes vencedoras declinaram expressamente do prazo para eventuais interposições de recursos administrativos, e para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 10.520/02 e no artigo 38, VII e 43, VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o incluso Processo Licitatório nº 015/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, que tem como objeto o, REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Medicamentos para Atendimento dos Programas Básicos de Saúde do Municipio de Tarabai-Sp, o qual após recebido e apreciado houve por bem adjudicar os Lotes 06,09 e 23 no valor total R$ 365.100,00(Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Cem Reais), à empresa CIRULABOR PRO. CIRURGICO LTDA-EPP, os Lotes 01,04,05,10,12,13,15,16 e 19 no valor total de R$ 406.400,00(quatrocentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais) a empresa VILLA MED-COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, o Lote 18 no valor total de R$ 437.000,00(Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Reais) a empresa PRUDENMED COM. HOSPITALAR LTDA EPP, o Lote 09 no valor total de R$ 424.500,00(Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhento Reais) a empresa J.A MEDICAMENTOS REGENTE FEIJO- EIRELLI, os lotes 02,07,14 e 20 no valor de R$ 18.520,00(Dezoito Mil e quinhentos Reais) a empresa CIRURGICA ONIX EIRELI -ME, os lotes 02,07,14 e 20 no valor de R$ 159.100,00(Cento e Cinquenta e Nove Mil e Cem Reais) a empresa MAMED COMERCIAL LTDA EPP, o lote 17 no valor de R$ 186.400,00(Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) a empresa BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITAR E ODONTOLOGICO LTDA - ME conforme Ata de Sessão Pública datada em 17 de Abril de 2019, nos autos supra epigrafado.

Tarabai/SP, em 17 de Abril de 2019. EDERSON P. CARDOSO-PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 01/2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TARABAI - SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA.

CNPJ: 44.857.753/0001-93.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ESTADO PARA DESENVOLVIMENTO, PELOS PARTÍCIPES, DE ATIVIDADES DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS.

VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019.

PRAZO: 31/12/2019.

Tarabai/SP, 17 de abril de 2019.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo165 Inciso I da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas

Termo de Colaboração Municipal: nº 01/2019.

Procedimento de Inexigibilidade: nº 01/2019.

Órgão Público: Município de Tarabai/SP.

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha.

Objeto: Prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Valor do Termo de Colaboração:- R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Considerando o inciso II do art. 31, da Lei Federal n°13019/2014, o qual admite a inexigibilidade de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

chamamento publico para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, justifica-se nesse ato a inexigibilidade de chamamento publico para o seguinte serviço:

• Serviços de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Justificamos que a OSC que receberá recurso:-

• Está devidamente cadastrada no conselho municipal da assistência social – CMAS;

• Estão de acordo com o artigo 2° incisos I, II, e III da Resolução 21 do CNAS de 24 de novembro de 2016;

• Possuí experiência comprovada e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Os usuários dos serviços já possuem vinculo com os técnicos de referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocado impacto positivo para os mesmos.

Justificamos ainda que conforme a resolução do MDS de 2016 entende-se por credenciamento na política de assistência social a inscrição nos conselhos de assistência social e o cadastramento no CNEAS.

Tarabai/SP, 17 de abril de 2019.

RUBIA FERNANDA DA MATA VALENTIM

Gestora Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Colaboração Municipal: nº 01/2019.

Procedimento de Inexigibilidade: nº 01/2019.

Órgão Público: Município de Tarabai/SP.

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha.

Objeto: Prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Valor do Termo de Colaboração: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

RATIFICO o Procedimento de Inexigibilidade nº 01/2019 e o Termo de Colaboração nº 01/2019, datado de 17 de abril de 2019, firmado entre o Município de Tarabai e a Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, nos termos do Decreto Municipal nº 1.394 de 04 de abril de 2017.

Tarabai/SP, 17 de abril de 2019.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

RUBIA FERNANDA DA MATA VALENTIM

Gestora Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 02/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 02/2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TARABAI - SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MINHA CASA DE PIRAPOZINHO.

CNPJ: 03.609.200/0001-34.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO PARA DESENVOLVIMENTO, PELOS PARTÍCIPES, DE ATIVIDADES DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VALOR: R$ 23.952,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019.

PRAZO: 31/12/2019.

Tarabai/SP, 17 de abril de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo165 Inciso I da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas

Termo de Colaboração Municipal: 02/2019.

Órgão Público: Município de Tarabai/SP.

Organização da Sociedade Civil: Minha Casa de Pirapozinho.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

Valor do Termo de Colaboração: R$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Considerando o inciso II do art. 31, da Lei Federal n°13019/2014, o qual admite a inexigibilidade de chamamento publico para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, justifica-se nesse ato a inexigibilidade de chamamento publico para o seguinte serviço:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

Justificamos que a OSC que receberá recurso:-

- Está devidamente cadastrada no conselho municipal da assistência social – CMAS;
- Estão de acordo com o artigo 2° incisos I, II, e III da Resolução 21 do CNAS de 24 de novembro de 2016;
- Possuí experiência comprovada e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Os usuários dos serviços já possuem vinculo com os técnicos de referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocado impacto positivo para os mesmos.

Justificamos ainda que conforme a resolução do MDS de 2016 entende-se por credenciamento na política de assistência social a inscrição nos conselhos de assistência social e o cadastramento no CNEAS.

Tarabai, 17 de abril de 2019.

RUBIA FERNANDA DA MATA VALENTIM

Gestora Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Colaboração Municipal: 02/2019.

Procedimento de Inexigibilidade: nº 02/2019.

Órgão Público: Município de Tarabai/SP.

Organização da Sociedade Civil: Minha Casa de Pirapozinho.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

Valor do Termo de Colaboração: R$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

RATIFICO o Procedimento de Inexigibilidade nº 02/2019 e o Termo de Colaboração nº 02/2019, datado de 17 de abril de 2019, firmado entre o Município de Tarabai e a OSC Minha Casa de Pirapozinho, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente, nos termos do Decreto Municipal nº 1.394 de 04 de abril de 2017.

Tarabai/SP, 17 de abril de 2019.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

RUBIA FERNANDA DA MATA VALENTIM

Gestora Municipal de Assistência Social

Outros Atos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tarabai para o período de 2020/2023

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TARABAI – CMDCA/TARABAI**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 632/91/06, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 632/91/06 de 26 de dezembro de 1991 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 Reconhecida idoneidade moral;
3.2 Idade superior a vinte e um anos;
3.3 Residir no município há mais de dois anos;
3.4 Estar no gozo dos direitos políticos; e
3.5 Ter ensino médio completo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana.
4.2 O valor do vencimento mensal será de: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10 O **CMDCA** deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
6.11 O **CMDCA** deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo **CONANDA**.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente junto à Prefeitura Municipal de Tarabai, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, no período de 06 a 10/05/2019 e 13/05/2019 das 8:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.
9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
9.4.1 cédula de identidade;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

9.4.2 título de eleitor;
9.4.3 comprovação de residência no Município de Tarabai;
9.4.4 certificado de conclusão de ensino médico ou curso técnico equivalente;
9.4.5 certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca onde reside o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
9.4.6 comprovar no ato de inscrição que se desincompatibilizou de cargo no Conselho Municipal a que fazia parte até aquele momento.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2 A análise dos documentos será realizada até o dia 17/05/2019.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
11.5 No dia 20/05/2019, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
11.6 O candidato não habilitado deverá apresentar recurso nos dias 21 e 22/05/2019.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE AFERIÇÃO:

12.1. A Prova de Aferição de conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada por empresa especializada.
12.2. A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 questões, com 5 alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 2 pontos cada questão, perfazendo o total de 80 pontos.
12.2.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% ou mais, dos pontos previstos para prova objetiva.
12.2.2 Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo **CMDCA**, estarão aptos a participar do processo de votação.
12.2.3 A Prova de Aferição será realizada no dia 29/06/2019, às 13:00, na Escola Profª Jorgina de Alencar Lima, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2157, Centro, neste Município de Tarabai, com duração de 2:00 horas.
12.2.3.1 Os candidatos deverão chegar com ao menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

12.3 O resultado preliminar do Processo Seletivo será disponibilizado no Diário Oficial do Município no dia 15/07/2019, às 08hs00min.
12.4 O resultado final do Processo Seletivo será disponibilizado no Diário Oficial do Município no dia 29/07/2019, às 08hs00min.
12.5 Após publicação dos resultados preliminar e final do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, **na Escola Profª Jorgina de Alencar Lima, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2157, Centro, neste Município de Tarabai**.
13.3 A votação será apurada imediatamente após a eleição e o resultado será publicado por meio do Diário Oficial do Município.

14. DA PROPAGANDA:

14.1 Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 05/10/2019 para realização de campanha.
14.1.1 Não serão permitidas formas de propaganda que impliquem grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
14.1.1.1 Considera-se grave perturbação da ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
14.1.1.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio a candidatura, como a distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros, o que é vedado aos candidatos.
14.1.1.3 Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente não poderão ser equacionadas, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens na candidatura.
14.1.1.4 Fica também vedado o uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura, sendo que a utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.
14.1.2. A Comissão Eleitoral julgará as representações e denúncias de propaganda irregular, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda com recolhimento do material e cassação da candidatura.
14.1.3 Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia fundamentada à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório antes do julgamento da denúncia, cuja decisão não caberá recurso.

15. DO EMPATE:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

15.1 Na classificação entre candidatos com igual número de pontos na prova objetiva, serão fatores de preferência os seguintes:
15.1.1 idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
15.1.2 maior idade.
15.2 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS:

17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO:

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:

19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do **CMDCA**, após a divulgação do resultado final.
19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 632/91/06 e Resolução nº 01/2019/13 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha junto ao Diário Oficial do Município.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tarabai, 17 de Abril de 2019.

José Valtemis da Silva
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____

Documentos recebidos

( ) Cópia da Cédula de Identidade;
( ) Cópia do Título de Eleitor;
( ) Comprovação de residência no Município de Tarabai;
( ) Certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;
( ) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedia pela comarca onde reside o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
( ) Comprovação de que se desincompatibilizou de cargo no Conselho Municipal a que fazia parte até aquele momento.

_____
Assinatura do Candidato (a)

PROTOCOLO DO CANDIDATO

N° DA INSCRIÇÃO:_____

NOME DO CANDIDATO:_____

DATA DE NASC.:_____/____/_____ RG: _____

CPF:_____

DATA DA INSCRIÇÃO:_____/_____/_____.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas, 305 – Fone: (18) 3289-1177
CEP 19.210-000
TARABAI-SP
cmdcatarabai@gmail.com

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
INSCRIÇÕES	06 à 10 e 13/05/2019	das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs00min às 16hs00min	Prefeitura Municipal de Tarabai, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, Tarabai/SP
LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	20/05/2019	8hs00 min	Diário Oficial do Muncípio
PROVA DE AFERIÇÃO	29/06/2019	13hs00min	Escola Profª Jorgina de Alencar Lima, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2157, Centro, neste Município de Tarabai
RESULTADO PRELIMINAR	15/07/2019	08hs00min	Diário Oficial do Município
RESULTADO FINAL	29/07/2019	08hs00min	Diário Oficial do Município
ELEIÇÃO	06/10/2019	Das 08hs00min às 17hs00min	Escola Profª Jorgina de Alencar Lima, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2157, Centro, neste Município de Tarabai
POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS	10/01/2020	08hs00min	Câmara Municipal de Tarabai, com endereço sito à Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325, Centro, Tarabai/SP.